



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 445/93

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibertioga

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos nas datas e percentuais seguintes:

a partir de 1º de julho	- 40,45%
a partir de 1º de agosto	- 19,27%
a partir de 1º de setembro	- 73,58%
a partir de 1º de outubro	- 25,17%
a partir de 1º de novembro	- 24,92%
a partir de 1º de dezembro	- 24,89%

§ Único - O índice de reajuste acima estabelecido incidirá sobre os vencimentos e proventos relativos ao mês de junho de 1993.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 15 de dezembro de 1993.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL